CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POSTO DE CORREIOS FORNELOS (FAFE), 9905068

Entre:

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – Sociedade Aberta, com sede na Av. D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva **500 077 568**, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Euros), neste ato representada por Lília Mafalda Gil da Silva da Cunha Teresinho, na qualidade de procuradora, com poderes para o ato, como **Primeira Contratante**, adiante designada apenas por CTT,

е

FREGUESIA DE FORNELOS, com sede na Rua Cimo de Vila, nº 257, 4820-412 Fornelos Fafe, com o número único de identificação e de pessoa coletiva **507089103**, neste ato representada por João David Freitas Fernandes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, como **Segunda Contratante** e de ora em diante assim designada,

Em conjunto designadas por Partes,

Considerando que:

- A CTT tem vindo progressivamente a adequar a sua rede de atendimento às necessidades dos cidadãos, de forma a garantir a prestação de serviços postais de modo eficiente e sustentável;
- B) Com vista à concretização do objetivo enunciado no considerando anterior, a CTT contrata entidades privadas e entidades públicas que reúnam os requisitos necessários à adequada prestação dos referidos serviços;
- C) A CTT celebrou um Protocolo com a ANAFRE, com o objetivo de: (i) uniformizar as condições contratuais na rede de Postos de Correios em Juntas de Freguesia associadas da ANAFRE; (ii) definir regras de adesão e elaboração de novos contratos; (iii) redefinir um modelo de comissionamento uniforme e aplicável às Juntas de Freguesia associadas da ANAFRE;

- D) A CTT pretende, assim, contratar à Segunda Contratante, que o aceita, a prestação de serviços postais, por esta ser associada da ANAFRE e se mostrar idónea e com capacidades técnicas para cumprir os requisitos para a prestação destes serviços;
- E) Para além dos serviços postais, a CTT pretende contratar à Segunda Contratante, que igualmente o aceita, a prestação de outros serviços e a comercialização de produtos, que se enquadrem no âmbito da atividade da CTT;
- F) As Partes consideram que o presente Contrato irá permitir à população das localidades onde serão prestados os serviços abrangidos pelo objeto do mesmo, a possibilidade de usufruir de um serviço eficiente e com a qualidade exigida.

É esclarecidamente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante Contrato, que se regerá pelos Anexos e Cláusulas seguintes:

Anexo I – Serviços;

Anexo II – Tabela de Comissões e Descontos e Modelo Remuneratório;

Anexo III – Listagem de Equipamento em Regime de Comodato;

Anexo IV – Contrato Comodato de Equipamento;

Anexo V – Termos de Tratamento;

Anexo VI – Declaração de Confidencialidade;

Anexo VII - Seguro de multirrisco;

Cláusula 1.ª (Objeto)

- 1. A Segunda Contratante obriga-se perante a CTT a prestar ao público os serviços indicados no Anexo I ao presente Contrato, que dele faz parte integrante, através dos meios próprios da sua organização, sita na Rua Cimo de Vila, nº 257 - Fornelos, 4820-412 FORNELOS FAF, de ora em diante e para efeitos do presente Contrato designado por "Posto de Correios".
- 2. A CTT reserva-se o direito de incluir, suprimir ou alterar os serviços e/ou produtos constantes do mencionado Anexo I, mediante simples comunicação escrita dirigida à Segunda Contratante.
- 3. Por mero efeito deste Contrato, e durante toda a sua vigência, a Segunda Contratante fica autorizada a revender selos e outros valores postais e os produtos de terceiros constantes do Anexo I ao presente Contrato, devendo, para tal, adquiri-los previamente junto da CTT, nas condições previstas no Anexo II ao presente Contrato.
- 4. A prestação de serviços objeto do presente Contrato deve obedecer ao previsto no Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios, em cada momento em vigor, o qual

- foi oportunamente disponibilizado à **Segunda Contratante**, que dele declara ter tomado conhecimento e aceitar.
- 5. Qualquer alteração ao Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios será notificada, por escrito, pela CTT à Segunda Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da respetiva produção de efeitos.

Cláusula 2.ª

(Local e Horário de Atendimento)

1. A **Segunda Contratante** obriga-se perante a **CTT** a prestar os serviços ao público no local indicado no nº 1 da Cláusula 1.ª anterior e no(s) seguinte(s) horário(s) de atendimento:

Dias úteis das 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h30m.

- 2. A **Segunda Contratante** não pode alterar o horário de atendimento do Posto de Correios sem o prévio consentimento, por escrito, por parte da **CTT**.
- 3. Para efeitos do previsto no número 2 anterior, a Segunda Contratante deve solicitar autorização, por escrito, à CTT com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência face à data de produção de efeitos pretendida para a alteração do horário. Caso a CTT não se pronuncie sobre a pretensão da Segunda Contratante dentro do prazo mencionado, considera-se o pedido indeferido.
- 4. A CTT suportará as despesas associadas à alteração de horário de atendimento do Posto de Correios, solicitada pela Segunda Contratante e consentida pela CTT nos termos dos números anteriores, salvo se entre a última alteração autorizada pela CTT em relação ao Posto de Correios e o novo pedido tiverem decorrido menos de 6 (seis) meses, caso em que será a Segunda Contratante a suportar as referidas despesas, no montante de €50,00 (cinquenta Euros) por Posto de Correios, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que lhe serão debitadas pela CTT.
- 5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.ª, em caso de incumprimento do disposto na presente Cláusula, nomeadamente se a Segunda Contratante não prestar os serviços no local e no horário de atendimento a que se encontra adstrita, conforme número 1, da presente Cláusula, ou se alterar o horário de atendimento do Posto de Correios sem a devida autorização por parte da CTT, pode esta aplicar à Segunda Contratante, por cada dia de incumprimento, uma penalidade no montante correspondente a 1/30 da remuneração mensal devida pelos serviços prestados no Posto de Correios.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da CTT)

Constituem obrigações da CTT, além de outras decorrentes da legislação aplicável e/ou do presente Contrato:

- a) Fornecer à Segunda Contratante os materiais de ponto de venda necessários à prestação de serviços objeto do presente Contrato, bem como os consumíveis necessários ao funcionamento do Terminal referido na alínea g) da presente Cláusula;
- b) Comodatar à Segunda Contratante os materiais e equipamentos assinalados no Anexo
 III ao presente Contrato, que deste faz parte integrante;
- c) Assegurar a assistência e manutenção dos equipamentos informáticos comodatados, durante a vigência do presente Contrato, salvo se resultar evidente que a necessidade de reparação ou manutenção resulta de conduta negligente da Segunda Contratante;
- d) Prestar à Segunda Contratante o apoio necessário, a nível de formação e logística, de forma a garantir que os serviços são corretamente executados, e formação específica quanto ao modo de operar com o Terminal;
- e) Pagar à Segunda Contratante o preço devido pela prestação de serviços, de acordo com o modelo remuneratório estipulado no Anexo II ao presente Contrato, que deste faz parte integrante;
- f) Instalar uma linha telefónica dedicada necessária à transmissão eletrónica da informação sobre as operações/transações aos Serviços de Processamento Central e suportar o custo das chamadas telefónicas para os mesmos, realizadas por essa linha, a qual nunca será propriedade da Segunda Contratante;
- g) Instalar um Terminal, constante do Anexo III ao presente Contrato, que dele faz parte integrante, para que a Segunda Contratante processe as operações/transações de cobranças e de carregamentos de telemóveis realizadas ao abrigo da prestação dos serviços objeto do mesmo, durante a sua vigência, o qual permanecerá em qualquer circunstância propriedade da CTT;
- h) Verificar, manter, prestar os serviços técnicos necessários e reparar o Terminal, onde seja conveniente, podendo removê-lo ou substituí-lo, sendo da responsabilidade da Segunda Contratante os custos de qualquer inspeção, manutenção, prestação de serviços ou reparação do Terminal, sempre que estes se revelem necessários por virtude de atos ou omissões imputáveis à Segunda Contratante;
- i) Operacionalizar os Serviços de Processamento Central e disponibilizar um Serviço de Apoio à Segunda Contratante, de ora em diante "Serviço de Apoio", quer para as operações que envolvam a utilização do Terminal quer para as demais operações;
- Disponibilizar diariamente através do Terminal à Segunda Contratante resumos das operações/transações de cobranças e de carregamentos de telemóveis por ele processadas

k) Assegurar a suas expensas, um seguro multirrisco que deverá incluir entre outras coberturas, o roubo e o furto de valores em caixa ou cofre, cuja apólice consta do Anexo VII ao presente Contrato.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Segunda Contratante)

- 1. Constituem obrigações da **Segunda Contratante**, além de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável e/ou do presente Contrato:
 - a) Prestar os serviços com regularidade, continuidade, idoneidade, qualidade, urbanidade e zelo, em ordem à obtenção do melhor resultado de satisfação dos clientes e defendendo sempre a boa imagem dos serviços de correios;
 - b) Salvaguardar o sigilo, inviolabilidade e custódia das correspondências e outros valores, devendo adotar todas as medidas organizativas necessárias para o efeito;
 - c) Garantir a segurança das instalações e o acesso, ao Posto de Correio, pelos clientes com necessidades especiais para utilização dos serviços postais, nos termos previstos na legislação em vigor, nomeadamente do DL n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua versão atualizada, ou outro que o venha a alterar ou a substituir.
 - d) Manter o Terminal operacional, de forma permanente, durante o seu período normal de funcionamento:
 - e) Fornecer o local (aprovado pela CTT) para instalação do Terminal e não o mover para outro local sem o prévio consentimento por escrito da CTT;
 - f) Manter o Terminal à sua guarda, salvaguardando a sua integridade, não o submeter a manutenção ou reparação, não o combinar, no todo ou qualquer sua parte, com outro equipamento, e não o onerar sob qualquer forma;
 - g) Assegurar que o sistema do Terminal se encontra permanente e corretamente ligado à linha telefónica dedicada referida na alínea f) da Cláusula 3ª e a uma fonte de energia adequada;
 - h) Comunicar de imediato ao Serviço de Apoio qualquer falha, destruição, roubo ou inoperacionalidade do Terminal;
 - Reembolsar a CTT do custo de um Terminal, em caso de não entrega aquando de cessação do presente Contrato, roubo ou destruição em circunstâncias não cobertas pelo seguro, sendo o seu custo atual estimado em € 1.000,00 (mil euros);
 - j) Em caso de falha do Terminal, contactar de imediato o Serviço de Apoio reportando a anomalia;
 - k) Garantir o acesso diário ao Posto de Correio, pela CTT, para efeitos de abastecimento ou recolha de correspondências e encomendas.
 - Assegurar o cumprimento das regras de imagem global dos Postos de Correios e de standards de comunicação interna definidos pela CTT, constantes do Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios, em cada momento em vigor, bem

- como a identificação e autonomização do local de prestação dos serviços postais dentro das instalações, de modo a garantir a privacidade do atendimento.
- m) Assegurar a perfeita manutenção e tempestiva devolução de todos os bens pertencentes
 à CTT, cujo uso ou detenção temporária esta lhe faculte para execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- Assegurar que o pessoal que afete à prestação de serviços contratados recebeu a necessária formação para que os possa prestar ao público sem erros ou omissões;
- o) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentos e procedimentos relativamente aos serviços postais, ainda que resultantes de normativo interno da **CTT**, bem como todas as instruções que esta lhe transmita relativamente àqueles e aos restantes serviços prestados ao abrigo do presente Contrato;
- Cumprir integralmente o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios, em cada momento em vigor;
- q) Manter-se permanentemente abastecida de selos e outros valores postais, nomeadamente pré-pagos de correio verde, em quantidades suficientes para o adequado atendimento dos clientes, nos termos do disposto no Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios;
- r) Garantir, em termos de igualdade, o acesso dos clientes aos serviços prestados, mediante o pagamento dos serviços aplicáveis de acordo com os preços dos serviços determinados pelos CTT;
- s) Receber, em numerário, os pagamentos dos serviços prestados ao abrigo do presente Contrato, salvo autorização expressa da CTT permitindo outra forma de pagamento;
- t) Efetuar e manter os registos de todos os serviços prestados ao abrigo do presente Contrato no Posto de Correios, nos termos definidos no Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios, em cada momento em vigor;
- Não prestar serviços em concorrência com qualquer empresa do Grupo CTT, nem a empresas concorrentes de qualquer empresa integrada no Grupo CTT;
- Vender os produtos e prestar os serviços constantes do Anexo I a todos os clientes pelo preço definido para o efeito pela CTT, não podendo, em caso algum, vendê-los ou prestálos por outro valor;
- w) Assegurar a prestação de serviços ao público em estrito cumprimento do disposto na Cláusula 2.ª supra;
- x) Não cessar temporariamente a prestação dos serviços sem comunicação prévia aos CTT, com a antecedência mínima de 45 dias úteis face à data pretendida de cessação, com exceção das situações Força Maior previstas na Cláusula 13ª;
- Prestar informações relativas aos serviços por si prestados à CTT sempre que esta lhe solicite;
- Prestar diariamente contas à CTT, de acordo com as instruções e em local por esta definido, de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios;

- não efetuar qualquer encontro de contas entre montantes por si devidos à CTT e quaisquer montantes que lhe sejam devidos pela CTT, no âmbito do presente Contrato;
- bb) Permitir qualquer auditoria ou ação de fiscalização às instalações por parte da CTT, ou a terceiro por esta mandatado para o efeito, e a consulta e/ou cópia de toda e qualquer documentação relacionada com a prestação dos serviços, sem restrições;
- cc) Divulgar e publicitar de forma adequada os serviços prestados, bem como afixar, em sítio bem visível no interior do Posto de Correios, os tarifários e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, e quaisquer outras informações que a **CTT** indique para o efeito;
- dd) Afixar o respetivo horário em local bem visível a partir do exterior;
- ee) Informar os clientes sobre as condições gerais de acesso e de utilização dos serviços prestados;
- ff) Possuir Livro de Reclamações no Posto de Correios e cumprir a legislação que lhe é aplicável neste âmbito, como seja, por exemplo, facultar o Livro de Reclamações imediata e gratuitamente aos clientes, sempre que seja solicitado e afixar no Posto de Correios, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo cliente, um letreiro com a seguinte informação: «Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações»;
- gg) Remeter, o mais breve possível, a quem a CTT indicar, as reclamações apresentadas pelos clientes através do Livro de Reclamações, relacionadas com os serviços prestados ao abrigo do presente Contrato;
- hh) Dar cumprimento ao disposto no Aviso n.º 2/2018 do Banco de Portugal, que regula as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, nos termos constantes do Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios.
- ii) Permitir a divulgação quer da morada quer do número de telefone ou telemóvel de contacto do Posto de Correios e respetivo horário de atendimento no sítio da *internet* da CTT, obrigando-se a manter os referidos dados constantemente atualizados;
- jj) Respeitar os direitos de propriedade intelectual da **CTT** bem como de todas as empresas do Grupo CTT;
- kk) Usar a(s) linha(s) telefónica(s) dedicada(s) a que se refere a alínea f) da Cláusula 3.ª unicamente para efeitos da prestação de serviços ora contratada.

Cláusula 5ª

(Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo)

 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a Segunda Contratante obriga-se ainda no âmbito da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na sua versão atualizada, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a:

- a) Assegurar que os serviços objeto do presente Contrato são executados por funcionários com formação adequada em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- b) Comunicar à CTT, para efeitos da formação referida na alínea anterior, a admissão de novos funcionários;
- c) Colaborar com a CTT na monitorização da informação necessária para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e facultar acesso irrestrito e imediato aos dados, documentos, registos e/ou informações que se mostrem relevantes nesta matéria;
- d) Adotar as medidas e mecanismos necessários para assegurar a confidencialidade, segurança, robustez e a proteção dos dados e sistemas;
- e) Dar cumprimento às instruções da CTT em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, corrigindo atempadamente quaisquer erros ou fragilidades que venham a ser identificados.
- 2. Para efeitos do disposto no nº 1 supra, a CTT assegurará aos funcionários da Segunda Contratante formação adequada e específica em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
- 3. A CTT monitorizará a qualidade, adequação e eficácia dos processos implementados no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como realizará visitas regulares às instalações da Segunda Contratante, no sentido de assegurar o cumprimento de tais processos.

Cláusula 6.ª (Material e Equipamento)

- 1. Para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente Contrato a CTT cede, temporariamente, a título de comodato à Segunda Contratante, os Materiais e Equipamentos assinalados no Anexo III, que integra o presente Contrato, nas condições nele previstas e conforme o(s) contrato(s) de comodato que constitui(em) o Anexo IV ao Contrato e dele(s) faz(em) parte integrante.
- A manutenção e reparação dos equipamentos informáticos é da responsabilidade da CTT, salvo se resultar evidente que a necessidade de reparação ou manutenção resulta de conduta negligente da Segunda Contratante.
- 3. A Segunda Contratante obriga-se a fazer um uso prudente dos Materiais e Equipamentos assinalados no Anexo III, ou outros que a CTT lhe faculte temporariamente para execução do presente Contrato, não podendo utilizá-los para fins diversos dos que decorrem deste Contrato, nem permitir o seu uso por terceiros.
- 4. Verificando-se, por qualquer motivo, a cessação do presente Contrato, todos os Materiais e Equipamentos que constam do Anexo III, ou outros cujo uso ou detenção temporária vier a ser facultada pela CTT à Segunda Contratante para execução do presente Contrato, devem

- ser imediatamente restituídos pela **Segunda Contratante** à **CTT**, independentemente de qualquer interpelação para o efeito.
- 5. No caso de não ser possível à **Segunda Contratante** restituir algum Material e/ou Equipamento, aquela deverá compensar a **CTT** pelo valor correspondente que se encontrar determinado para o efeito no Anexo III ao presente Contrato, ou, não se encontrando determinado, pelo valor que se encontre devidamente justificado pela **CTT**.

Cláusula 7.ª

(Formação e Ações de Acompanhamento)

- A CTT presta à Segunda Contratante o apoio necessário, a nível de formação e logística, de forma a garantir que os serviços são corretamente executados.
- Para efeitos no disposto no número anterior os CTT dispõem de um programa formativo e
 dos respetivos manuais e dos respetivos manuais de apoio, decorrendo a formação
 presencialmente, por e-learning e on job.
- 3. A CTT mantém uma equipa interna de Gestores Comerciais para dar assistência regular à Segunda Contratante, de forma a garantir os níveis de serviço e cumprimento das demais regras estabelecidas quanto à prestação dos serviços.
- 4. A CTT fará, com a regularidade que entender necessária, ações de acompanhamento aos Postos de Correios onde serão prestados os serviços, devendo toda a documentação fornecida pela CTT no âmbito das referidas ações ser conservada pela Segunda Contratante em pasta própria para o efeito, até orientação em contrário por parte da CTT, e apresentada a esta sempre que solicitado.
- 5. A documentação mencionada no número anterior inclui, mas não se limita, a uma cópia de checklist de onde constem todos os documentos entregues pela CTT à Segunda Contratante, quer no momento de celebração do Contrato quer durante toda a sua vigência, para efeitos da execução do Contrato, bem como a(s) ficha(s) de supervisão efetuada(s) em cada ação de acompanhamento, devidamente carimbada(s) pela Segunda Contratante.

Cláusula 8.ª

(Processamento e Registo das Operações/Transações)

- A Segunda Contratante deverá proceder ao registo de todas as aquisições de bens ou prestações de serviços e demais operações/transações objeto do presente Contrato nos termos que forem definidos pela CTT.
- O processamento e registo das operações/transações de cobranças e de carregamentos de telemóveis são efetuados através do Terminal instalado pela CTT nas instalações da Segunda Contratante, para o efeito.
- Os registos das operações/transações referidas no número 2 anterior, mantidos nos Serviços de Processamento Central, fazem prova bastante de que a Segunda Contratante recebeu

- de terceiros os respetivos montantes, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4. O Terminal é o dispositivo periférico ligado ao computador central da CTT para transmitir e receber informação sobre as operações/transações de cobranças e de carregamentos de telemóveis realizadas pela Segunda Contratante ao abrigo da prestação dos serviços objeto do presente contrato, fornecido e instalado pela CTT nos termos constantes do Anexo IV.
- 5. Os Serviços de Processamento Central são os serviços, disponibilizados pela CTT, através dos quais é feita a recolha, registo, processamento e tratamento informático central das operações/transações de cobranças e de carregamentos de telemóveis, realizadas pela Segunda Contratante ao abrigo da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, através do Terminal.
- 6. Relativamente aos demais bens e serviços objeto do presente contrato prestados pela Segunda Contratante, este deverá proceder ao preenchimento dos impressos em modelo a fornecer pela CTT e entrega de todos os documentos de suporte de tais operações na Loja CTT de Fafe (8810050).

Cláusula 9.ª

(Prestação de Contas)

- 1. A Segunda Contratante prestará diariamente contas à CTT, mediante a entrega de documentação e/ou de cópia dos registos referentes às aquisições de bens e prestação de serviços e mediante registo informático no Terminal relativamente às operações/transações de cobrança e carregamento de telemóveis, neste último caso de acordo com o disposto no nº 3 da Cláusula 8ª anterior, realizadas ao abrigo do presente Contrato, de acordo com as instruções que a CTT lhe transmitir.
- 2. A transferência dos valores recebidos pela Segunda Contratante para a CTT, pelas aquisições de bens ou prestação de serviços e demais operações/transações objeto do presente Contrato por parte dos seus Clientes, é efetuada do seguinte modo:
 - a) Os valores referentes às aquisições de bens ou prestação de serviços é entregue em numerário, pela Segunda Contratante à CTT, diariamente, na Loja CTT de Fafe (8810050).
 - b) A entrega dos valores referentes às operações/transações de cobranças e de carregamentos de telemóveis pela Segunda Contratante à CTT, será efetuada diariamente mediante depósito em conta bancária e autorização de débito dessa conta dada pela Segunda Contratante à CTT, nos termos constantes do número seguinte.
- 3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número 2 da presente Cláusula, a **Segunda Contratante** obriga-se a:

- a) abrir uma conta bancária num dos Bancos indicados pela CTT, mantê-la devidamente aprovisionada de forma a que não existam débitos devolvidos e a não a alterar sem a aprovação escrita da CTT;
- b) fornecer à CTT autorização válida e escrita de débito na conta bancária acima mencionada, permitindo-lhe debitar (diariamente ou quando esta o entender) os valores provenientes das operações/transações realizadas na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a qual permanecerá válida durante toda a vigência do mesmo, não podendo ser cancelada sem a autorização escrita da CTT;
- não associar à referida conta bancária quaisquer outras autorizações de movimentação da mesma por qualquer outra entidade que não a CTT.

Cláusula 10.ª

(Falta de Aprovisionamento da Conta Bancária da Segunda Contratante)

Sem prejuízo das demais consequências, legais e contratuais, sempre que a conta bancária referida no número 3 da Cláusula anterior se mostre em falta, por falta de aprovisionamento que cubra os valores devidos à **CTT**, aos montantes totais em dívida acrescerão juros de mora à taxa legal para as operações comerciais, acrescida a título de cláusula penal de 2 (dois) pontos percentuais.

Cláusula 11.ª

(Preço e Faturação)

- Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CTT pagará mensalmente à Segunda Contratante a quantia que resultar do modelo remuneratório constante do número 2 do Anexo II, que faz parte integrante deste Contrato.
- A Segunda Contratante emite, mensalmente, uma fatura em nome da CTT, em função dos serviços que foram prestados no mês anterior, a qual deverá conter a indicação do pedido de compra referido na nota de contabilidade emitida pela CTT.
- 3. A fatura deve ser enviada para a morada indicada pela CTT, comprometendo-se esta a proceder ao pagamento da fatura no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua receção, através de vale postal enviado para a morada da Segunda Contratante indicada na Cláusula 23.ª.
- 4. A CTT pode compensar o valor das penalidades aplicadas nos termos contratualmente previstos, com o montante devido à Segunda Contratante pela prestação de serviços objeto do presente Contrato.
- 5. As Partes podem acordar, por escrito, que o pagamento dos serviços seja efetuado através de forma diversa da prevista nesta Cláusula.

Cláusula 12.ª

(Fundo de Maneio e outros Valores)

- 1. A CTT pode disponibilizar à Segunda Contratante um fundo de maneio financeiro, através de numerário e/ou transferência bancária para conta bancária titulada pela Segunda Contratante, indicada para o efeito, bem como adiantamentos no valor que repute necessário à normal prestação dos serviços objeto do presente Contrato, designadamente para o pagamento de vales postais, cabendo à Segunda Contratante a sua gestão para os estritos fins para os quais são disponibilizados.
- 2. A Segunda Contratante não pode dispor, apropriar-se ou por qualquer forma utilizar em seu proveito, seja a que título for, quer o fundo de maneio financeiro e adiantamentos disponibilizados pela CTT, quer todos os valores entregues por terceiros à Segunda Contratante em virtude dos serviços prestados por esta ao abrigo do presente Contrato.
- A Segunda Contratante obriga-se a qualquer momento e sempre que solicitado pela CTT, prestar contas dos valores que lhe tenham sido entregues quer como fundo de maneio e adiantamentos, quer por terceiros no âmbito da execução do presente Contrato.
- 4. A apropriação ou utilização ilícita dos valores confiados ou das quantias recebidas ao abrigo do presente Contrato é punível nos termos legais.

Cláusula 13.ª

(Alterações contratuais)

- As alterações das condições contratuais, incluindo preço, serão comunicados pela CTT à Segunda Contratante, através de carta registada com aviso de receção enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data da entrada em vigor das referidas alterações.
- 2. Se a Segunda Contratante não aceitar as novas condições contratuais comunicadas pela CTT nos termos do número que antecede, pode denunciar o Contrato através de carta registada com aviso de receção enviada à CTT no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da referida comunicação, produzindo a denúncia efeitos no dia anterior à data prevista e comunicada pela CTT para entrada em vigor das referidas alterações contratuais.
- 3. As novas condições contratuais farão parte integrante do presente Contrato a partir da data da sua entrada em vigor, substituindo integralmente as condições anteriormente estabelecidas em tudo o que as contrariem.

Cláusula 14.^a (Auditorias)

- A CTT, ou quem esta indicar, pode, sempre que entenda conveniente, proceder à averiguação de quaisquer factos que repute necessários para aferir do cumprimento regular da prestação dos serviços de que está incumbida a Segunda Contratante.
- 2. A Segunda Contratante deve facultar à CTT, ou a quem esta indicar, o acesso às instalações onde os serviços são prestados, no respetivo horário de atendimento do Posto de Correios, estabelecidos na Cláusula 2.ª do presente Contrato, bem como a consulta e/ou cópia, sem limitações, de qualquer documentação relacionada com a prestação dos serviços.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 2 da Cláusula 15.ª, compete à **CTT** a averiguação de quaisquer irregularidades praticadas na execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4. Na eventualidade de serem detetadas ou identificadas situações de incumprimento ou irregularidades nos termos do número anterior, a CTT emitirá determinações para a respetiva sanação por parte da Segunda Contratante, reservando-se o direito de resolver o presente Contrato, mediante comunicação escrita entregue em mão ou enviada através de carta registada com aviso de receção, com produção imediata de efeitos, se a Segunda Contratante não sanar as irregularidades no prazo que tiver estabelecido para o efeito.

Cláusula 15.a

(Responsabilidade da Segunda Contratante)

- A Segunda Contratante é responsável pelo pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ao abrigo do presente Contrato.
- 2. A Segunda Contratante é a única responsável pelo pessoal ou quaisquer meios humanos que afete à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações que decorram de eventuais relações laborais ou de prestação de serviços existentes com o mencionado pessoal.
- 3. A Segunda Contratante é responsável por todos os Materiais e Equipamentos que lhe forem comodatados para prestação dos serviços, conforme Anexo III ao presente Contrato, ou outros que a CTT lhe faculte temporariamente para o mesmo efeito, pelo fundo de maneio financeiro e adiantamentos disponibilizados pela CTT nos termos da Cláusula 9.ª e por todos os valores entregues por terceiros em virtude dos serviços por si prestados no âmbito da execução do presente Contrato, obrigando-se a entregar todos os valores mencionados anteriormente e a restituir o material e equipamento à CTT, em qualquer circunstância.
- 4. O recebimento do pagamento dos serviços prestados aos clientes pela Segunda Contratante ao abrigo do presente Contrato, por qualquer meio que não esteja expressamente previsto neste Contrato ou autorizado pela CTT, é da exclusiva responsabilidade da Segunda Contratante, que assume o risco da boa cobrança do mesmo.

5. A Segunda Contratante é ainda responsável pelos danos resultantes de violações de dados pessoais de clientes da CTT que resultem do incumprimento pela Segunda Contratante, pelo seu pessoal ou por qualquer subsubcontratante, previamente autorizado pela CTT, de instruções daquela relativamente ao respetivo tratamento, nomeadamente as constantes do Anexo V ao presente Contrato, obrigando-se a Segunda Contratante a ressarcir a CTT de quaisquer montantes que lhe sejam exigidos a esse título e que esta se veja obrigada a pagar por decisão válida e vinculativa de autoridade competente.

Cláusula 16.^a (Força Maior)

- 1. As Partes não incorrerão em responsabilidade na eventualidade de incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do presente Contrato resultante de caso fortuito ou de força maior, i.e., de qualquer evento imprevisível e inevitável, alheio à sua vontade ou ao seu controlo, que a impeça total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato, designadamente, mas não apenas, nas situações de:
 - a) Guerra, atos de terrorismo, insurreição, conflitos sociais e consequentes dificuldades de circulação;
 - b) Contingências da natureza, epidemias, pandemias, catástrofes, incêndios, explosões ou cataclismos naturais, tais como terramotos, tornados, trombas de água, inundações e erupções vulcânicas;
 - c) Greve, distúrbios laborais, tumultos e comoções civis.
- 2. A ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá ser comunicada, por escrito, e justificada pela Parte que deseje invocar o evento de Força Maior, nomeadamente, indicando quais as obrigações emergentes do Contrato, cujo cumprimento se encontre, total ou parcialmente, impedido ou dificultado por força dessa ocorrência, bem como informado o prazo previsível para o restabelecimento da situação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência ou conhecimento do facto, conforme o que se verificar em primeiro lugar.

Cláusula 17.ª (Certificação dos serviços)

Para efeitos de certificação dos serviços de atendimento em Postos de Correios, nos casos em que a mesma for aplicável, as Partes comprometem-se a cumprir integralmente o referencial constante do Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios.

Cláusula 18.ª

(Cessão da posição contratual)

O presente Contrato é celebrado *intuitu personae*, não podendo a **Segunda Contratante** ceder total ou parcialmente a sua posição contratual, salvo existindo prévia autorização escrita da **CTT.**

Cláusula 19.ª

(Impedimento da Segunda Contratante/Subcontratação)

- 1. Em caso de impedimento temporário, a Segunda Contratante deve assegurar, por sua conta e risco, a continuidade da prestação de serviços objeto do presente Contrato, no Posto de Correios, por pessoa(s) idónea(s), informando a CTT da identidade dessa(s) pessoa(s) com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do impedimento temporário.
- 2. Em caso de recurso, pela Segunda Contratante, à colaboração de terceiros para o cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, nos termos do número anterior, a Segunda Contratante manter-se-á como única responsável pela boa execução das obrigações por si assumidas, sendo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da conduta de terceiros.

Cláusula 20.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

- 1. Na sua qualidade de responsável pelas bases de dados pessoais objeto de tratamento no âmbito da execução do presente Contrato, a CTT cumprirá integralmente os requisitos legais aplicáveis e cumprirá ainda as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.
- No âmbito da execução do presente Contrato e nos termos do Anexo V que deste faz parte integrante, a Segunda Contratante tratará dados pessoais dos clientes da CTT, na qualidade de subcontratante desta.
- 3. A Segunda Contratante apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito deste Contrato satisfaça os requisitos constantes da legislação aplicável e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4. A Segunda Contratante obriga-se a, durante o período de vigência total deste Contrato, proceder ao tratamento dos dados pessoais dos clientes da CTT apenas de acordo com as instruções escritas que para o efeito sejam transmitidas por esta, designadamente as constantes do Anexo V ao presente Contrato, e para estrito cumprimento das mesmas e do disposto na legislação aplicável.
- 5. A Segunda Contratante conservará um registo das instruções escritas recebidas da CTT para tratamento dos dados pessoais, mantendo-o atualizado e assegurará que todas as pessoas autorizadas e envolvidas neste tratamento conhecem e têm acesso às instruções a que se refere o número anterior.

- 6. Para efeitos do tratamento de dados pessoais a que respeita a presente Cláusula, a Segunda Contratante obriga-se a:
 - a) Utilizar os dados pessoais apenas para executar os serviços objeto deste Contrato;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas que sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, designadamente efetuando revisões e testes das medidas implementadas;
 - c) Informar a CTT no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento da ocorrência de qualquer dos incidentes de violação de dados pessoais referidos na alínea anterior, e colaborar com esta na investigação dos mesmos e na adoção de medidas de reparação adequadas;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas e envolvidas no tratamento dos dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade, nos termos da Declaração que constitui o Anexo VI ao presente Contrato, ou que as mesmas se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais ou contratuais de confidencialidade;
 - e) Assegurar assistência à CTT, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na resposta aos pedidos de titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos consagrados na legislação aplicável, designadamente o direito à portabilidade dos dados, o direito de acesso, modificação ou apagamento dos dados ("direito a ser esquecido"), direito à limitação do tratamento e direito de oposição a decisões individuais automatizadas.
 - f) Prestar, sempre que possível, assistência à CTT no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de (i) aplicação de medidas de segurança do tratamento dos dados pessoais, (ii) notificação de violação de dados pessoais à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), (iii) comunicação de violação de dados pessoais ao titular dos mesmos e de (iv) realização de avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - g) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, transmitir, revelar ou por qualquer meio comunicar a terceiro dados pessoais que trate no âmbito do presente Contrato, a menos que especificamente instruído pelo responsável pelo tratamento a fazê-lo;
 - h) Prestar assistência à CTT na disponibilização aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a recolher todos os consentimentos necessários, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais e, em geral, a proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do Regime de Proteção de Dados Pessoais;
 - i) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à CTT, conforme a sua vontade, aquando da cessação do presente Contrato, e apagar as cópias existentes, a menos que a respetiva conservação seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou português, caso em que os dados são preservados para a finalidade, pelo prazo e nos termos

- estritamente estabelecidos na lei aplicável e que a **Segunda Contratante** comunica à **CTT**. A **Segunda Contratante** comunica ainda à **CTT** o apagamento dos dados pessoais no termo do prazo estabelecido na lei;
- j) Disponibilizar à CTT todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela CTT ou por outro auditor por esta mandatado;
- k) Manter um registo interno das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do presente Contrato;
- Abster-se de transferir dados pessoais para um país fora da União Europeia ("UE") ou uma organização internacional, sem uma autorização por escrito da CTT, contanto que os requisitos legais aplicáveis sejam observados;
- m) Cumprir quaisquer normas aplicáveis previstas no RGPD e, em geral, no Regime de Proteção de Dados Pessoais.
- 7. A Segunda Contratante obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a CTT e com a sua estrutura interna de proteção de dados pessoais, incluindo, designadamente, o encarregado de proteção de dados, bem como a satisfazer as respetivas solicitações relativamente ao tratamento de dados pessoais, em especial quando:
 - a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela **Segunda Contratante** no âmbito do presente Contrato;
 - A CTT tenha de cumprir qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da CNPD relativa ao tratamento de dados pessoais objeto do presente Contrato.
- 8. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais subjacentes a este Contrato sem prévia autorização, dada por escrito, pela **CTT**.
- 9. Caso seja concedida a prévia autorização referida no número anterior, por forma a garantir a segurança dos dados pessoais, a Segunda Contratante obriga-se a vincular o subsubcontratante, através de contrato ou de qualquer outro ato vinculativo nos termos do direito da União Europeia ou do direito aplicável de um Estado-Membro, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais estabelecidas no presente Contrato, bem como em quaisquer outros atos jurídicos praticados entre a CTT e a Segunda Contratante, designadamente em instruções ou na autorização de subsubcontratação. Em qualquer caso, a Segunda Contratante mantém-se responsável por atos ou omissões do subsubcontratante como se os mesmos tivessem sido praticados ou omitidos pela Segunda Contratante. Caso o tratamento de dados pelo subsubcontratante seja feito fora Espaço Económico Europeu, devem ser observados todos os requisitos estabelecidos no Regime de Proteção de Dados Pessoais antes da transferência de dados.
- 10. A **Segunda Contratante** obriga-se a informar previamente a **CTT**, de qualquer pretensão de subsubcontratação, incluindo a alteração de subsubcontratante, conferindo à **CTT** a

- possibilidade de se opor à subsubcontratação ou à alteração de subsubcontratante. Neste contexto, a **Segunda Contratante** obriga-se a não prestar a qualquer subsubcontratante, no contrato de subsubcontratação ou em momento posterior, o seu consentimento prévio à cessão da posição contratual entre subsubcontratantes.
- 11. Ao subcontratante que venha a ser contratado pela Segunda Contratante após autorização para o efeito dada pela CTT nos termos do disposto no número anterior, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Contrato para a Segunda Contratante.
- 12. As Partes podem comunicar o conteúdo do presente Contrato, assim como de quaisquer documentos relacionados, à Autoridade de Controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por lei, devendo simultaneamente comunicar o facto à contraparte. A Segunda Contratante deve ainda comunicar à CTT quaisquer comunicações à Autoridade de Controlo, bem como a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, no âmbito de quaisquer contratos de subsubcontratação.
- A duração do tratamento de dados é idêntica à vigência do Contrato, salvo acordo entre as Partes.

Cláusula 21.ª (Confidencialidade)

1. A Segunda Contratante obriga-se a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação, doravante designada por "Informação Confidencial", de que tenha tido ou venha a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele, nomeadamente mas não só, quais os serviços objeto da prestação e quais as condições acordadas entre as Partes para a execução do Contrato e a utilizá-la, única e exclusivamente, para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro, salvo se essa informação for exigida por disposição legal ou ainda em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do Contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os tribunais.

- 2. A Segunda Contratante obriga-se, nomeadamente, a não revelar, por qualquer forma, total ou parcialmente, qualquer Informação Confidencial, salvo na medida do estritamente necessário à prossecução do objeto do presente Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares a que se encontrem sujeitas, devendo quaisquer comunicações a remeter para este efeito ser objeto de acordo prévio.
- 3. A **Segunda Contratante** será responsável pelo cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula por parte dos seus colaboradores, consultores, assessores ou representantes.
- 4. A Segunda Contratante deverá evitar a circulação de informações confidenciais na sua estrutura interna, restringindo a divulgação das informações confidenciais unicamente aos representantes, trabalhadores e/ou colaboradores, para quem essa informação seja necessária divulgar para os ditos fins, bem como avisar e informar os seus representantes, trabalhadores e/ou colaboradores das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e implementar as medidas necessárias para assegurar que eles mantenham essa confidencialidade.
- 5. A obrigação de confidencialidade prevista no presente Contrato mantém-se mesmo após a cessação de vigência do mesmo, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 22.^a (Marca)

- É expressamente proibida à Segunda Contratante a utilização, por si ou por interposta pessoa, de qualquer marca pertencente à CTT ou a qualquer empresa do Grupo CTT, salvo quando para tal lhe for concedida autorização escrita pela CTT.
- A violação do disposto no número anterior por parte da Segunda Contratante ou de qualquer pessoa que tenha acesso à marca CTT através da Segunda Contratante constitui utilização abusiva, punível nos termos gerais de Direito.

Cláusula 23.ª

(Comunicações)

- Sem prejuízo de outras formas de comunicação previstas no presente Contrato, as comunicações entre as Partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou e-mail, e dirigidas para os seguintes contactos:
 - (a) CTT Correios de Portugal, S. A. Sociedade Aberta
 Organização e Informação de Parceiros
 Avenida D. João II, nº 13 9º Piso
 Parque das Nações
 1999 001 LISBOA
 E-mail: otr@ctt.pt

(b) Freguesia de Fornelos

a/c João David Freitas Fernandes

Rua Cimo de Vila. nº 257

4820-412 FORNELOS FAFE

E-mail: freguesiadefornelos@gmail.com

Telefone: 253597631

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

- As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
- 4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato são convencionadas as moradas indicadas no número 1 da presente Cláusula.

Cláusula 24.^a (Vigência)

- O presente Contrato produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2020 e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos, caso nenhuma das Partes se oponha à sua renovação.
- 2. A oposição à renovação deve ser efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações.
- 3. A oposição à renovação do Contrato por qualquer das Partes não confere à outra Parte direito a qualquer indemnização.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 21.ª mantém-se mesmo após o termo do presente Contrato.

Cláusula 25.ª (Resolução)

- Sem prejuízo da aplicação das penalidades contratualmente previstas e do direito à indemnização a que haja lugar nos termos gerais de Direito, o não cumprimento ou o cumprimento defeituoso, por uma das Partes, de qualquer obrigação resultante do presente Contrato, confere à Parte não faltosa o direito de o resolver.
- 2. A faculdade de resolução do Contrato só poderá ser exercida se, verificado e notificado à Parte faltosa o incumprimento, esta não sanar, integral e satisfatoriamente, tal situação, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data de receção dessa notificação.

- 3. Sem prejuízo do disposto no nº 2 anterior, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso pela **Segunda Contratante** das obrigações decorrentes das Cláusulas 17.ª e 18.ª confere à **CTT** o direito de resolver imediatamente o Contrato.
- 4. A resolução será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar expressamente as causas que a fundamentam, e produzirá efeitos na data da sua receção.

Cláusula 26.ª (Remissão para o Código Civil)

O presente Contrato rege-se, no que nele for omisso, pelos regimes previstos nos artigos 1129.º e seguintes e 1154.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 27.^a (Lei e foro competente)

- 1. Ao presente Contrato é aplicável a Lei Portuguesa.
- Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente Contrato, incluindo os referentes à interpretação, integração ou aplicação do mesmo, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a (Disposições diversas)

- 1. O presente Contrato substitui todo e qualquer acordo, escrito ou verbal, celebrado anteriormente entre as Partes.
- O clausulado e os Anexos do presente Contrato podem ser revistos, no todo ou em parte, por acordo escrito das Partes.
- Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste Contrato a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
- 4. Os títulos das Cláusulas do presente Contrato são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.
- No presente Contrato, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas, números ou Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste documento.
- 6. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, caso alguma das disposições do presente Contrato seja declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afetará a validade das restantes disposições do Contrato, comprometendo-se as Partes

- a acordar de boa-fé numa disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.
- 7. Em caso de divergência entre os termos do clausulado e os dos Anexos ao presente Contrato prevalecem os termos do clausulado.

Feito em Lisboa, aos 04 de maio de 2021, em duas vias de igual teor e forma, uma para cada Parte.

Pela CTT	Pela Segunda Contratante
Lília Mafalda Gil da Silva da Cur	ha João David Freitas Fernandes
Teresinho	
Gestora Comercial Canais Externos B20	Presidente da Junta de Freguesia da
	Freguesia de Fornelos

ANEXO I

SERVIÇOS A PRESTAR PELA SEGUNDA CONTRATANTE

CORREIO E ENCOMENDAS

Correio normal (inclui Envio de livros)

Correio azul

Correio registado (inclui Contra Reembolso, Seguro extra (valor declarado))

Correio Internacional

Envio encomendas

Envio para cegos

Serviços de apoio à receção de correio:

SIGA

Entrega de avisados:

Correio

Venda de selos

Venda de pré-pagos

Correio Verde

Outros serviços correio

Embalagens postais

Saquetas almofadadas

FINANÇAS E PAGAMENTOS

Envio vales (inclui envios Nacionais e Internacionais)

Pagamento de vales (inclui pagamento de vales Nacionais e Internacionais)

Pagamento de serviços

Faturas

Portagens (Pós Pago)

Carregamento Telemóveis

ANEXO II

TABELA DE COMISSÕES E DESCONTOS E MODELO REMUNERATÓRIO

1. TABELA DE COMISSÕES E DESCONTOS

A **Segunda Contratante** abastecer-se-á na **Loja CTT de Fafe (8810050),** a qual lhe processará, no ato da compra, o seguinte:

1.1. DESCONTO S/ VALORES POSTAIS

- Selos	5%
- Carteiras de selos	5%

1.2. DESCONTOS S/ PRODUTOS FACILITADORES

- Carteiras de sobrescritos	5%
- Sobrescritos de Correio Verde	5%
- Cartões todas as ocasiões*	5%
- Cartões de Boas Festas	15%
- Saquetas almofadadas	20%
- Embalagens Postais	20%

^{*} Os descontos concedidos sobre estes produtos poderão sofrer alterações de acordo com as condições especiais de cada campanha.

2. MODELO REMUNERATÓRIO

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CTT pagará, à Segunda Contratante, uma Remuneração Mínima Garantida mensal, que corresponderá ao maior dos dois seguintes valores: (i) remuneração fixa, (ii) remuneração variável, conforme modelo remuneratório definido no Protocolo celebrado em 22/12/2020 com a ANAFRE, a aplicar às freguesias associadas.

(i) Remuneração fixa

A Remuneração Fixa é calculada tendo por base as horas de funcionamento de cada Posto de Correios e o valor correspondente a 85% do valor da

remuneração base praticada na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março) de 645,07€ x14/12 para um horário de 7 horas/dia; A Remuneração Fixa é atualizada de acordo com a atualização da Remuneração base da Administração Pública;

(ii) Remuneração variável,

A Remuneração Variável, é calculada em função das transações efetuadas por cada Posto de Correios de acordo com a tabela constante no Apêndice I;

- (iii) Acresce à Remuneração Mensal Garantida:
 - a) o pagamento mensal do abono para falhas no valor de 43€ (quarenta e três Euros) para um Posto de Correios com horário de 7 horas/dia.
 Nos Postos de Correio com horário reduzido o abono para falhas é calculado de forma proporcional às respetivas horas de funcionamento;
 - b) o pagamento mensal de 25€ (vinte e cinco Euros) para efeitos de Gastos Administrativos, para um Posto de Correios com horário de 7 horas/dia. Nos Postos de Correios com horário reduzido o montante para Gastos Administrativos é calculado de forma proporcional às respetivas horas de funcionamento;

A aplicação deste modelo remuneratório ao PCTT 9905068, com horário constante na cláusula 2ª, nº1, a que corresponde a 6 horas e 30 minutos de abertura dia, resulta nos seguintes valores:

- (i) Remuneração fixa: 594,00€ (quinhentos e noventa e quatro Euros)
- (ii)
- a. Abono para Falhas: 39,93€ (trinta e nove Euros e noventa e três cêntimos)
- b. Gastos Administrativos: 23,21€ (vinte e três Euros e vinte e um cêntimos)

O capital seguro no âmbito do seguro de multirrisco (Anexo VII) cobre até ao montante de 5.000€ (cinco mil Euros) os valores em Caixa/Cofre, em virtude de subtração, destruição ou deterioração dos bens seguros, resultante de furto ou roubo, consumado ou tentado, nas condições previstas no Anexo VII ao presente Contrato.

Os valores referidos serão considerados em duplicado, para os meses de julho e dezembro.

Apêndice I – Tabela da componente variável

Código	Produto/Serviço	Preço
	REGISTOS SIMPLES CONTRATUAIS	0,126€
	REGISTOS SIMPLES	0,126 €
	REGISTOS EM MÃO	0,126€
	REGISTOS EM MÃO CONTRATUAIS	0,126 €
	REGISTOS PESSOAIS	0,160 €
	REGISTOS PESSOAIS CONTRATUAIS	0,160 €
	REGISTOS INTERNACIONAIS	0,152 €
141	REGISTOS INTERNACIONAIS CONTRATUAIS	0,152 €
	SERVIÇO ESPECIAL DE REGISTO	0,126 €
	SERVIÇO ESPECIAL DE REGISTO INTERNACIONAL	0,126€
	SE DE REGISTO PRÉ-PAGOS NACIONAL	0,126 €
	SE DE REGISTO PRÉ-PAGOS INTERNACIONAL	0,126 €
	REGISTOS NACIONAIS - AVISO DE RECEPÇÃO	0,032 €
	REGISTOS INTERNACIONAIS - AVISO DE RECEPÇÃO	0,032€
	REGISTOS NACIONAIS - CONTRA REEMBOLSO	0,084 €
	REGISTOS INTERNACIONAIS - CONTRA REEMBOLSO	0,084 €
	SEGURO ADICIONAL NACIONAL	0,101 €
	VALORES DECLARADOS INTERNACIONAIS	0,116€
	AVENÇA GLOBAL P/VALOR - QTD. GUIAS	0,038 €
	CORRESP FRANQUIADA À MÁQUINA - QNT GUIAS	0,038 €
	CARTÕES DE BOAS FESTAS	0,188 €
	CARTÕES DIVERSOS	0,188 €
	ENVELOPES DE CORREIO AZUL NACIONAL	0,062 €
	ENVELOPES DE CORREIO AZUL INTERNACIONAL	0,062 €
	REGISTOS - RECEPÇÃO	0,019€
	ENCOMENDAS - RECEPÇÃO	0,019€
	PRIME - ENTREGA	0,240 €
	REGISTOS-ENTREGAS AO BALCAO	0,240 €
705	REGISTOS CONT.REEMBOLSO-ENTR.B	0,287 €
710	VALORES DECLARADOS	0,212€
745	CORRESPONDÊNCIAS - ENTREGA	0,125€
755	DIREITOS ADUANEIROS ENTREGA	0,212€
1065	ENCOMENDA TARIFA 1 NORMAL	0,460€
1066	ENCOMENDA TARIFA 1 2 A 10 KGS	0,460 €
1067	ENCOMENDA TARIFA 1 MAIS DE 10KGS	0,460 €
1105	EXTINTO 1105	0,420€
1145	ENCOMENDA TARIFA 2 NORMAL	0,460 €
1146	ENCOMENDA TARIFA 2 DE 2 A 10 KGS	0,460 €
1147	ENCOMENDA TARIFA 2 MAIS DE 10 KGS	0,460€
1265	ENCOMENDA CAM NORMAL	0,460 €
	ENCOMENDAS CAM ENTRE 2 E 10 KGS	0,460 €
1267	ENCOMENDAS CAM - MAIS DE 10KGS	0,460€
1310	ENCOMENDA INTERNACIONAL OCASIONAL	0,742€
	ENCOMENDA INT. C/AVISO RECEPÇÃO	0,032€
	ENCOMENDA INTERNACIONAL CONTRA REEMBOLSO	0,082€
1400	ENCOMENDA NACIONAL AO DOMICILIO	0,460€
	ENCOMENDAS OCASIONAIS VALOR DECLARADO	0,101€
1420	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS VALOR DECLARADO	0,116€

1440	EMBALAGENS POSTAIS	0,251 €
	EMBALAGEM FESTIVA A1	0,101€
	EMBALAGEM FESTIVA B1	0,101€
	ENCOMENDAS - RECEÇÃO	0,019€
	Recolha de dados aduaneiros ENC	2,000 €
	Recolha de dados aduaneiros CORR	2,000 €
	ENCOMENDAS - ENTREGA AO BALCÃO	0,101€
	ENCOMENDAS - ENTREGA LISTA	0,101€
	ENCOM. COM VALOR DECLARADO - ENTREGA	0,212€
	ENCOMENDA DIREITOS ADUANEIROS	0,212 €
	ENCOM. MAILLER CONTRA REEMBOLSO - ENTREGA	0,287 €
	SIGA ENCOMENDAS	0,287 €
	ENCOMENDAS - SIGA NOVA MORADA	0,287 €
	CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS/REEXPEDIDAS	0,012 €
1861		0,287 €
	Correspondências SIGA nova morada - Requisição	0,287 €
	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA EC	0,287 €
	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA NOVA MORADA	0,287 €
	Encomendas - SIGA EC - Requisição	0,287 €
	Encomendas - SIGA Nova Morada - Requisição	0,287 €
	QUICK INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
	QUICK INTERNACIONAL - ENTREGA	0,240 €
	Interconnect – Standard	0,564 €
	Interconnect – Premium	0,564 €
	Interconnect – Economy	0,564 €
	ERS Nacional D+1 - Contratual	0,120 €
	ERS Nacional D+2 (lançamento inicial 48) - Contratual	0,120 €
	ERS Nacional D+5 - Contratual	0,120 €
	ERS Nacional D+1 - Ocasional	0,120 €
	ERS Nacional D+2 (lançamento inicial 48) - Ocasional	0,120 €
	ERS Nacional D+5 - Ocasional	0,120 €
	Click Ship D+1 (lançamento inicial 19) - Portugal	0,120 €
	Click Ship D+2 - Portugal	0,120 €
	Click Ship D+5 – Portugal	0,120 €
	Click Ship D+1 (lançamento inicial 19) - Espanha	0,120 €
	Click Ship D+2 - Espanha	0,120 €
	Click Ship D+5 – Espanha	0,120 €
	Click Ship Internacional Ocasional	0,120 €
	EMS INTERNACIONAL CONTRATO - ACEITAÇÃO EC	0,564 €
	EMS INTERNACIONAL CONTRATO - RECOLHA DOMICILIÁRIA	0,564 €
	EMS 12 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
	EMS 09 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
	EMS 18 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
	QUICK NACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
	EMS 19-22 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
	EMS INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,564 €
	EMS CONTRA REEMBOLSO	0,198 €
	EMS - RECEPÇÃO	0,024 €
	EMS - ENTREGA AO BALCAO	0,252 €
	EMS CONTRA REEMBOLSO - ENTREGA AO BALCÃO	0,301 €
	EMS - DEVOLUÇÃO/REEXPEDIÇÃO	0,012 €
2/50	EINIO - NEVULUÇAU/REEXPENIÇAU	0,012€

3100	VALES NAC-EMISSAO	0,294 €
	VALE OFERTA	0,294 €
	VALES INT-REQUISICAO EC	0,294 €
	VALES NACIONAIS PAGAMENTO	0,158 €
	VALES INTERNACIONAIS - PAGAMENTO	0,158 €
	COBRANÇA POSTAL DE RECIBOS	0,098€
	COBRANÇA POSTAL MANUAL	0,098 €
	COBRANÇA DGV	0,098 €
	IMPOSTOS	0,098 €
	TC- ENTREGAS AO BALCAO	0,170 €
6507	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Avisado à loja CTT D+1	0,120 €
	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Devolvido ao remetente D+1	0,120 €
	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Entrega Em pudo Selecionado D+1	0,120 €
	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - 2ª morada alterantiva D+1	0,120 €
6511	•	0,120 €
6512	·	0,120 €
6513	•	0,120 €
6514		0,120 €
6515	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Avisado à Loja CTT D+1	0,120 €
6516	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Devolvido ao Remetente D+1	0,120 €
6517	·	0,120 €
6518	-	0,120 €
6519	Dia Certo Dia Certo - D+1	0,048 €
	PIP Morada de Entrega Mesma Região D+1	0,048 €
	PIP Morada de Entrega Outra Região D+1	0,048 €
	PIP Data de Entrega D+1	0,048 €
	PIP Janela Horária de Entrega D+1	0,048 €
	PIP Morada de Recolha D+1	0,048 €
6525	PIP Data de Recolha D+1	0,048 €
6526	PIP Janela Horária de Recolha D+1	0,048 €
6534	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Avisado à loja CTT D+2	0,120€
6535	·	0,120€
6536	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Entrega Em pudo Selecionado D+2	0,120€
6537	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - 2ª morada alterantiva D+2	0,120€
6538	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Avisado à loja CTT D+2	0,120€
6539	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Devolvido ao Remetente D+2	0,120€
6540	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Entrega em PUDO Selecionado D+2	0,120€
6541	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - 2ª Morada Alterantiva D+2	0,120€
6542	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Avisado à Loja CTT D+2	0,120€
6543	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Devolvido ao Remetente D+2	0,120€
6544	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Entrega Em PUDO Selecionado D+2	0,120€
6545	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - 2ª Morada Alterantiva D+2	0,120€
6546	PIP Morada de Entrega Mesma Região D+2	0,048€
6547	PIP Morada de Entrega Outra Região D+2	0,048€
6548	PIP Data de Entrega D+2	0,048€
6549	PIP Janela Horária de Entrega D+2	0,048 €
6550	PIP Morada de Recolha D+2	0,048€
6551	PIP Data de Recolha D+2	0,048 €
6552	PIP Janela Horária de Recolha D+2	0,048 €
6560	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Avisado à loja CTT D+5	0,120€
6561	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Devolvido ao remetente D+5	0,120 €

6562	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Entrega Em pudo Selecionado D+5	0,120€
6563	•	0,120 €
6564	•	0,120 €
6565	·	0,120 €
6566	•	0,120 €
6567	-	0,120 €
6568	·	0,120 €
6569	•	0,120 €
6570	•	0,120 €
6571	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - 2 ^a Morada Alterantiva D+5	0,120 €
	PIP Morada de Entrega Mesma Região D+5	0,048 €
	PIP Morada de Entrega Outra Região D+5	0,048 €
	PIP Data de Entrega D+5	0,048 €
	PIP Janela Horária de Entrega D+5	0,048 €
	PIP Morada de Recolha D+5	0,048 €
	PIP Data de Recolha D+5	0,048 €
	PIP Janela Horária de Recolha D+5	0,048 €
	PIP - Janela Horária de Necolità D+3	0,048 €
	PIP - Janela Horária de Entrega - 10-13h	0,048 €
	PIP - Opção	0,048 €
	PIP - Morada de entrega	0,048 €
	PIP - Janela Horária de Entrega - 19-22h	0,048 €
	PIP + 1 Tentativa de Entrega	0,048 €
6585	¥	0,048 €
	PIP Janela Horária de Entrega - Até 10 h/10-13/13-16/16-19/19-22	0,048 €
6587	-	0,048 €
	PIP Nome remetente	0,048 €
	PIP Alteração de Cobrança	0,048 €
6590	•	0,324 €
6591		0,324 €
6592		0,324 €
	Embalagem de garrafas - entrega	0,324 €
	ERS Interconnect Standard aceitação	0,120 €
	ERS Interconnect Standard entrega	0,324 €
	ERS Interconnect Economy entrega	0,324 €
	SVA FRÁGIL (CTT EXPRESSO)	0,048€
	CTT e-segue Cobrança	0,096 €
	CTT e-segue Seguro Extra	0,096 €
	Novos contratos (APIN)	4,800 €
	Alterações de contrato (APIN)	1,800 €
	Requerimentos (APIN)	1,800 €
	Serviços de limpeza de fossas sépticas (APIN)	1,800 €
	Sugestões / reclamações (APIN)	1,800 €
	Reclamações em livro de reclamações (APIN)	1,200 €
	SE AVISO RECEÇÃO - EMI. VALE ESTAÇÃO - QNT	0,126€
8055	SE AVISO PAGAMENTO - EMI. VALE ESTAÇÃO - QNT	0,126€
8057	SE POSTA RESTANTE - VALE ESTAÇÃO - QNT	0,126€
8069	SE REGISTO - EMI. VALE INTERNACIONAL - QNT	0,126€
8071	SE AVISO RECEÇÃO - EMI. VALE INTERNAC-QNT	0,126€
8073	SE AVISO PAGAM EMI. VALE INTERNAC - QNT	0,126€
8110	SELOS E CARTEIRAS DE SELOS	0,062€

8151	SE Entrega ao Próprio Nacional - Qtd	0,032€
	SE Contra Reembolso numerário Nacional - inclui IVA - Qtd	0,084 €
8155	SE Entrega ao Próprio Internacional - Qtd	0,032€
8600	REGISTO NA VIACTT	0,490 €
8601	ACTIVAÇÃO DA VIACTT	0,490€
8610	IMTT TROCA DE DOCUMENTOS	0,060€
8640	DEM - Cartão Pré Carregamento 5€	0,120€
8641	DEM - Cartão Pré Carregamento 10€	0,120€
8642	DEM - Cartão Pré Carregamento 20€	0,120€
8643	DEM - Cartão Pré Carregamento 40€	0,120€
8644	DEM - Cartão Pré Carregamento 5€ retalhista - 10 cartões	0,120€
8645	DEM - Cartão Pré Carregamento 10€ retalhista - 10 cartões	0,120€
8646	DEM - Cartão Pré Carregamento 20€ retalhista - 10 cartões	0,120€
8647	DEM - Cartão Pré Carregamento 40€ retalhista - 10 cartões	0,120€
8655	DEM COB. SECUND. PORTAG. (SERVIÇO PÓS-PAGO)	0,120€
8665	CARREGAMENTO PRÉ-PAGO ANÓNIMO (PORTAGENS)	0,120€
8666	CARREGAMENTO PRÉ-PAGO TITULADO	0,120€
8693	DEM - ADESÃO PRÉ-PAGO MULTIVIAGENS	0,120€
8694	DEM - ADESÃO PRÉ-PAGO 3 DIAS	0,120€
8810	CARREGAMENTOS TELEMÓVEIS PHONE-IX	0,120€
8830	BILHÉTICA DE EVENTOS	0,120€
8851	TITULOS TRANSPORTE STCP	0,122€
8854	TITULOS DE TRANSPORTE - DESMATERIALIZADOS	0,122€
8880	CARREGAMENTO TELEMOVEÍS - OUTRAS OPERADORAS	0,060€
8930	COBRANÇAS SEGURANÇA SOCIAL	0,098€
8935	REQUISIÇÃO ISENÇÃO TAXAS MODERADORAS	0,270 €
	CORREIO REGIS. SIMPLES NAC. (PARTICULAR)-QNT	0,126€
9111	CORREIO REGIS. EM MÃO NAC. (PARTICULAR)-QNT	0,126€
	CORREIO REGIS. PESSOAL NAC. (PARTICULAR)-QNT	0,160 €
	CORREIO REGIS. EM MÃO INT. (PARTICULAR)-QNT	0,152€
	CORREIO REGIS. PESSOAL INT. (PARTICULAR)-QNT.	0,152 €
	SE AVISO DE RECEÇÃO NAC. (PARTICULAR) - QNT	0,032 €
	SE VALOR DECL. / SEG. EXTRA NAC. (PARTICULAR)	0,101 €
	SE Aviso Eletronico SMS (Particular) - Qnt. (1)	0,500 €
	SE Aviso Eletronico Email (Particular) - Qnt. (1)	0,500 €
	SE CONTRA-REEMBOLSO NAC. (PARTICULAR) - QNT	0,084 €
	SE REGISTO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,126 €
	SE AVISO DE RECEÇÃO INT. (PARTICULAR)-QNT	0,032 €
	SE VALOR DECL./SEG. EXTRA INT. (PARTICULAR)	0,116 €
	SE CONTRA-REEMBOLSO INT. (PARTICULAR)-QNT	0,084 €
9191	, , , ,	0,126 €
	ENCOM. TARIFA 1 ATÉ 2 KG (PART.) - QNT	0,460 €
9197	, ,	0,460 €
	ENCOM. TARIFA 1 MAIS DE 10 KG (PART.)-QNT	0,460 €
9201	,	0,460 €
9203	, ,	0,460 €
	ENCOM. TARIFA CAM ATÉ 2 KC (PART.) - ONT	0,460 €
	ENCOM. TARIFA CAMENTRE 3 E 10 KC (RART.) ONT	0,460 €
	ENCOM, TARIFA CAM MAIS DE 10 KG (PART.)-QNT	0,460 €
	ENCOM, TARIFA CAM MAIS DE 10 KG (PART.)-QNT	0,460 €
9215	ENCOM. INT. ATÉ 2 KG (PARTICULAR)-QNT	0,742€

9217	ENCOM. INT. ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR)-QNT	0,742€
	ENCOM. INT. > 10 KG (PARTICULAR)-QNT	0,742 €
9223	SE Enc.Nacionais - Aviso Eletronico SMS (Particular) - Qnt. (1)	0,500 €
9225	SE Enc.Nacionais - Aviso Eletronico Email (Particular) - Qnt. (1)	0,500 €
9227	SE ENC.NAC. <= 10 KG ENTREGA AO DOM. (PART.)	0,460 €
	SE ENC.NAC. > 10 KG - ENTREGA AO DOM.(PART.)	0,460 €
-	SE ENC NACIONAIS - VALOR DECLARADO - QNT.	0,101 €
	SE ENC.INT AVISO DE RECEÇÃO (PART.)-QNT	0,032€
9237	- ' '	0,116€
	SE ENC.INT CONTRA-REEMBOLSO (PART.)-QNT	0,082 €
	CORREIO REGIS. SIMPLES NAC. (GMP OCAS)-QNT	0,126 €
	CORREIO REGIS. EM MÃO NAC. (GMP OCAS)-QNT	0,126 €
	CORREIO REGIS. PESSOAL NAC. (GMP OCAS)-QNT	0,160 €
	CORREIO REGIS. EM MÃO INT. (GMP OCAS)-QNT	0,152€
	CORREIO REGIS. PESSOAL INT. (GMP OCAS)-QNT	0,152€
9529	` ,	0,420 €
	D+1 Nacional Ocasional entrega qtd	0,324 €
9531	<u> </u>	0,420 €
9532	D+2 Nacional Ocasional entrega qtd	0,324 €
9533	D+5 Nacional Ocasional aceitação qtd	0,420 €
9534	D+5 Nacional Ocasional entrega qtd	0,324 €
9535	D+1 Espanha Ocasional aceitação qtd	0,420 €
	D+1 Espanha Ocasional entrega qtd	0,324 €
9537	D+2 Espanha Ocasional Aceitação qtd	0,420 €
9538	D+2 Espanha Ocasional Entrega qtd	0,324 €
9539	D+1 Nacional Contratual Aceitação qtd	0,420 €
9540	D+1 Nacional Contratual Entrega qtd	0,324 €
9541	D+2 Nacional Contratual Aceitação qtd	0,420 €
9542	D+2 Nacional Contratual Entrega	0,324 €
9543	D+5 Nacional Contratual aceitação qtd	0,420€
9544	D+5 Nacional Contratual entrega qtd	0,324 €
9545	D+1 Espanha Contratual aceitação qtd	0,420€
9546	D+1 Espanha Contratual entrega qtd	0,324 €
9547	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL MANUAIS - QNT.	0,038 €
9549	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL 2D - QNT.	0,038 €
9550	D+2 Espanha Contratual aceitação qtd	0,420€
9551	D+2 Nacional Contratual entrega qtd	0,324 €
9567	SVA Ponto de Entrega D+1	0,324 €
	SVA Ponto de Entrega D+2	0,324 €
	SVA Ponto de Entrega D+5	0,324 €
9609	CORREIO REGIS. SIMPLES NACIONAL (GMP PP) -QNT	0,126€
9611		0,126 €
9613		0,160 €
9627		0,152 €
9629	CORREIO REGIS. PESSOAL INT. (GMP PP)-QNT	0,152 €
9847		0,038€
9849		0,038€
	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL GMP - QNT.	0,126 €
9906	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL GMP - QNT.	0,126 €
9907		0,160 €
9915	CORREIO REGIS. EM MÃO INT. GMP - QNT	0,152 €

9916	CORREIO REGIS. PESSOAL INT. GMP - QNT	0,152 €
9994	GMP MANUAIS - QNT.	0,038€
9995	GMP 2D - QNT.	0,038 €
9996	GMP PRÉ-ATIVO MANUAIS - QNT.	0,038 €
9997	GMP PRÉ-ATIVO 2D - QNT.	0,038€
9999	REFORÇOS DE CONTA CORRENTE (PRÉ-ATIVO) - QNT.	0,038€
	AVENÇA OCASIONAL (% da Receita)	5%
	CORFAX (% da Receita)	100%
	APARTADOS (% da Receita)	20%
	FILATELIA - LIVROS TEMÁTICOS (% da Receita)	7%
	FILATELIA - RESTANTES (% da Receita)	5%
	FRANQUIAS MECÂNICAS (Excepto Registos) (% da Receita)	4%
	CHOCOTELEGRAM	10%

(1) - Os códigos 9171, 9173, 9223 e 9225 só têm início a partir de 01 de março de 2021

ANEXO III

LISTAGEM DE EQUIPAMENTO ENTREGUE EM REGIME DE COMODATO

Equipamento informático

- > 1 Balança Eletrónica 30 Kg
- > 1 Leitor Ótico
- > 1 Terminal Payshop

Imagem do Posto

- > 1 Balcão de atendimento propriedade CTT
 - Com 1 Avental
 - Com 1 Pendurante
- > 1 Bandeirola Metálica
- > 1 Expositor de produto
- > 1 Horário Afixado Interior

Equipamento Postal

> 1 Marca do Dia

ANEXO IV CONTRATO COMODATO DE EQUIPAMENTO

Entre:

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – Sociedade Aberta, com sede na Av. D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 500 077 568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Euros), neste ato representada por Lília Mafalda Gil da Silva da Cunha Teresinho, na qualidade de procuradora, com poderes para o ato, como Primeira Contratante, adiante designada apenas por CTT,

е

FREGUESIA DE FORNELOS, com sede na Rua Cimo de Vila, nº 257 Panelada, 4820-412 Fornelos Fafe, com o número único de identificação e de pessoa coletiva **507089103**, neste ato representada por João David Freitas Fernandes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, como **Segunda Contratante** e de ora em diante assim designada,

Considerando que:

- CTT e a Segunda Contratante celebram nesta data um Contrato de Prestação de Serviços relativo à prestação de serviços postais no Posto de Correios sito na Rua Cimo de Vila, nº 257 - Fornelos, 4820-412 FORNELOS FAF;
- A CTT é proprietária de um conjunto de bens móveis (aparelhagens e utensílios), de ora em diante designado genericamente por Equipamento, necessário à prestação dos serviços postais, o qual está na disponibilidade de ceder temporariamente à Segunda Contratante;
- A Segunda Contratante pretende utilizar o Equipamento para a prestação dos serviços postais.

É esclarecidamente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objeto)

Para efeitos da prestação dos serviços objeto do Contrato de Posto de Correios, supramencionado, a **CTT** cede temporariamente, a título de comodato, à **Segunda Contratante**, o Equipamento identificado no Anexo III ao Contrato de Prestação de Serviços Posto de Correios.

Cláusula 2ª (Obrigações da Segunda Contratante)

A Segunda Contratante obriga-se a:

- a) não utilizar os Equipamentos identificados no Anexo III e ora comodatados para qualquer outro fim que não a prestação de serviços postais, previsto no Contrato de Posto de Correios supramencionado;
- b) não facultar ou permitir o uso do Equipamento, por terceiros;
- c) manter em bom estado de conservação o Equipamento;
- d) fazer um uso prudente de todo o Equipamento;
- e) permitir à **CTT**, a qualquer momento, a realização de vistorias ao Equipamento entregue em comodato;
- f) permitir à CTT, efetuar a manutenção do Equipamento comodatado sempre que o entenda conveniente e necessário;
- g) avisar, de imediato, a CTT sempre que tenha conhecimento de que o Equipamento padece de algum vício ou que algum perigo o ameaça ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele.
- A Segunda Contratante obriga-se a restituir de imediato à CTT, todo o Equipamento se, por qualquer causa, o Contrato de Posto de Correios entre ambas celebrado, cessar os seus efeitos, no prazo máximo de 15 dias a contar da cessação, entregando-os em local indicado pela CTT.

Cláusula 3ª (Manutenção)

- A manutenção e reparação do Equipamento, identificado no Anexo III ao Contrato de Posto de Correios, é da responsabilidade da CTT, salvo se a necessidade de reparação ou manutenção resultar de conduta culposa da Segunda Contratante.
- A Segunda Contratante não terá direito a qualquer indemnização com benfeitorias, de qualquer espécie, por si realizadas, no Equipamento ora comodatado.
- 3. A **Segunda Contratante** não terá direito ao levantamento de qualquer benfeitoria por si realizada no Equipamento.

Cláusula 4^a (Comodato)

Em tudo o que neste contrato não estiver expressamente previsto vale o disposto nos artº 1129º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 5ª (Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Feito em Lisboa, aos 04 de maio de 2021, em duas vias de igual teor e forma, uma para cada Parte.

A Primeira Contratante	Pela Segunda Contratante
Lília Mafalda Gil da Silva da Cunha	João David Freitas Fernandes
Teresinho	
Gestora Comercial Canais Externos B2C	Presidente da Junta de Freguesia da
	Freguesia de Fornelos

ANEXO V

TERMOS DO TRATAMENTO

Natureza e finalidades do tratamento

Emissão de Vales Nacionais

Pagamento de Vales Nacionais

Cobrança Postal

Avisados

2. Tipo de dados tratados

Emissão de Vales Nacionais Valor, tipo de vale e serviços especiais associados

País emissor do remetente

Tipo de documento de identificação (C.C., B.I., Passaporte, B.I. militar, cartão de residência, titulo de residência ou pessoa coletiva), com número associado e data de emissão do remetente

Se o documento tem validade vitalícia e qual a data de validade do

mesmo

Nacionalidade, nome, data de nascimento, morada, localidade, código-postal, designação postal, país de residência, profissão,

telefone e email do remetente

Nome, morada, localidade, código-postal, designação postal e tipo de destinatário (individuo, empresário em nome individual, empresas

/outras entidades coletivas)

Pagamento de Vales Nacionais País emissor do documento do destinatário

Tipo de documento de identificação (C.C., B.I., Passaporte, B.I. militar, cartão de residência, titulo de residência ou pessoa coletiva), com

número associado e data de emissão do destinatário

Se o documento tem validade vitalícia e qual a data de validade do

mesmo

Cobrança Postal Destacável da fatura, não tem contem nenhuma informação pessoal

do cliente, mas os dados constantes no mesmo pode levar aos dados

do cliente pela empresa emitente da cobrança

Avisados Nome

Tipo de documento de identificação (C.C., B.I., Passaporte, B.I. militar, cartão de residência, titulo de residência ou pessoa coletiva), com

número associado e data de emissão

3. Categorias especiais de dados

Não aplicável.

4. Categorias de titulares dos dados

Clientes.

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando que:

- No âmbito dos serviços que a **FREGUESIA DE FORNELOS**, que atua como subcontratante (doravante "subcontratante"), presta à **CTT CORREIOS DE PORTUGAL**, **S. A. SOCIEDADE ABERTA** e demais empresas do Grupo CTT, que atua como responsável pelo tratamento (doravante "responsável pelo tratamento"), o pessoal da subcontratante, independentemente da natureza do seu vínculo com a subcontratante (incluindo, mas não restringindo, os que cooperam com o subcontratante com base em contratos de direito civil, prestadores de serviços, trabalhadores, agentes, auxiliares, representantes, sócios, gerentes, administradores, procuradores, trabalhadores temporários, fornecedores, consultores, auditores e estagiários, daqui em diante designados ("**pessoal**"), e o pessoal dos seus próprios prestadores de serviços e subsubcontratantes, têm acesso a uma vasta game de informação da responsável pelo tratamento, qualificado por lei como Dados Pessoais;
- Dados Pessoais significa, em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, considerando-se identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- iii) No âmbito da lei aplicável, o responsável pelo tratamento, como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, assim como o seu pessoal, estão vinculados a deveres de confidencialidade e de segredo profissional;
- iv) Em virtude destes deveres de confidencialidade e de segredo profissional, o pessoal da subcontratante que, no exercício das suas funções, tenha acesso a Dados Pessoais do responsável pelo tratamento, assim como a detalhes sobre a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento de Dados Pessoais e/ou do Contrato não pode revelar ou, por qualquer forma, tornar conhecidos tais dados pessoais ou quaisquer detalhes sobre a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e/ou do Contrato, nem a qualquer entidade terceira, nem a qualquer membro não autorizado do pessoal do responsável pelo tratamento, da subcontratante, do subsubcontratante ou a qualquer outra pessoa;
- v) As obrigações de confidencialidade e de segredo profissional estabelecidas mantêm-se em vigor mesmo após o termo da relação com o responsável pelo tratamento, com a

- subcontratante ou com qualquer prestador de serviços relacionado, independentemente do motivo da sua cessação; e
- vi) Cada membro do pessoal é responsável por quaisquer danos incorridos pelo nãocumprimento, ainda que negligente, dos deveres de confidencialidade e de segredo profissional estabelecidos.

Eu declaro que tenho conhecimento do regime jurídico relativo à proteção dos Dados Pessoais pertencentes ao responsável pelo tratamento e que, tendo em consideração as preocupações que este tema suscita, concordo, perante a subcontratante, em vincular-me aos deveres de confidencialidade e de segredo profissional tais como estabelecidos *supra*, em estrita conformidade com as funções que me incumbe desenvolver neste contexto.

(Nome completo e data)	
(Assinatura)	

ANEXO VII SEGURO DE MULTIRRISCOS - OBSERVAÇÕES

Seguradora: Fidelidade, Companhia de Seguros, S.A.

Tomador do Seguro: CTT - Correios de Portugal, SA, Sociedade Aberta.

Segurados: Postos de Correios Aderentes.

Locais de Risco: Diversos locais em Portugal.

Período do Seguro: Um ano, prorrogável por novos períodos de um ano.

Âmbito da Cobertura: Garantia dos danos materiais, diretamente causados aos bens seguros, pela ocorrência dos riscos definidos nas Coberturas a seguir identificados, de acordo com o clausulado das Condições Gerais e Especiais aplicáveis da Apólice de Seguro Multirriscos Industrial (CG 052).

- Incêndio, Ação Mecânica de Raio e Explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Danos por Água;
- Roubo ou Furto;
- Queda de Aeronaves e Travessia da Barreira do Som;
- Choque ou Impacto de Veículos Terrestres e/ou Animais;
- Choque ou Impacto de Objetos Sólidos;
- Derrame de Óleo de Sistemas de Aquecimento;
- Derrame de Sistemas de Proteção contra Incêndio;
- Demolição e Remoção de Escombros até 10% dos prejuízos indemnizáveis;
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública (C.E. 091);
- Atos de Vandalismo e Maliciosos (C.E. 093);
- Fenómenos Sísmicos (C.E. 105);
- Aluimentos de Terras (C.E. 106);
- Roubo ou Furto de Valores em Caixa ou Cofre (C.E.);
- Capital para Valores em Caixa/Cofre em "época alta".

Derrogando o disposto no ponto 4. da Clausula 2ª das Condições Gerais, o contrato não garante as coberturas de Quebra de Vidros, Espelhos Fixos e/ou Anúncios Luminosos, Quebra ou Queda de Antenas Exteriores de TV ou TSF, Quebra ou Queda de Painéis Solares e de Desenhos e Documentos.

Capital Seguro:

- Equipamentos e materiais/existências propriedade CTT: € 5.000,00 por Posto de Correios.
- Valores em Caixa/Cofre, de acordo com os valores a indicar pelos CTT para cada Posto:

Valores Máximos por Posto de Correios:			
Até 5.000,00€	Até 10.000,00€	Até 20.000,00€	Até 50.000,00€

 Nos meses de julho e dezembro, fica garantido um aumento de 100% dos valores máximos por Posto de Correios.

Franquias por Sinistro: Perante a ocorrência de um sinistro, são aplicáveis as seguintes franquias:

Fenómenos Sísmicos	5% do capital seguro por local de risco.	
Roubo ou Furto de Valores em Caixa ou	10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de	
Cofre	100,00€ e máximo de 2.500,00€.	
Restantes Coberturas	5% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de	
	50,00€ e máximo de 1.000,00€.	

Algumas Observações relativas ao âmbito das Garantias:

Incêndio, Ação Mecânica de Raio e Explosão

Esta cobertura destina-se a cumprir a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio.

São igualmente garantidos os danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio.

O seguro garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio ou explosão, mesmo que não acompanhado de incêndio.

Tempestades

Garantia dos danos causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Tufões, ciclones, tornados e ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores sãs num raio de 5 km envolvente do local onde se encontram os bens seguros;
- b) Queda de neve ou granizo;

c) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício ou onde se encontram os bens seguros, em consequência de danos causados pelos riscos mencionados em a).

Para efeitos da presente cobertura consideram-se como Ventos Fortes, aqueles que atinjam uma velocidade superior a 90 km/hora (em caso de dúvida poderá o Segurado fazer prova, por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima).

Consideram-se como Edifícios de Boa Construção, aqueles cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam construídos de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica.

Inundações

Esta cobertura garante os danos causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro;
- Rebentamento de adutores, redes externas de distribuição de água, coletores, drenos, diques e barragens;
- c) Enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

Danos por Água

Esta cobertura garante os danos provocados por água, de carácter súbito ou imprevisto, causados aos bens seguros em consequência de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água ou de esgotos do edifício seguro (incluindo os sistemas de esgoto de águas pluviais), assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo edifício e respetivas ligações.

Roubo ou Furto

Garantia do ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, se for pessoa diferente, em virtude de subtração, destruição ou deterioração dos bens seguros, resultante de furto ou roubo, consumado ou tentado, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Tenha sido praticado por assalto, arrombamento ou escalamento;
- b) Tenha sido praticado com abertura de portas ou janelas exteriores, por meio de chaves falsas;
- c) Tenha sido praticado por pessoas que se introduzam furtivamente no local de risco e ali se conservem ocultas até à consumação do furto ou roubo;

Entende-se por Furto, o ato levado a cabo com ilegítima intenção de apropriação para o agente ou terceiro, se subtrair coisa móvel alheia.

Entende-se por Roubo, o ato levado a cabo com ilegítima intenção de apropriação para o agente ou terceiro, de subtrair, ou constranger a que seja entregue, coisa móvel alheia, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física ou pondo-a na impossibilidade de reagir.

Queda de Aeronaves e Travessia da Barreira do Som

Esta cobertura garante os danos causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados, quando em navegação;
- b) Vibração ou abalo em consequência de travessia da barreira do som por aparelhos de navegação aérea, quer civis quer militares, em treino.

Choque ou Impacto de Veículos Terrestres e/ou Animais

Esta cobertura garante os danos causados aos bens seguros em consequência de choque de veículos terrestres e/ou animais que não pertençam nem estejam sob a responsabilidade do Tomador do Seguro ou do Segurado, se for pessoa diferente, seus familiares ou empregados, e desde que os prejuízos verificados não sejam em veículos.

Choque ou Impacto de Objetos Sólidos

Esta cobertura garante os danos causados aos bens seguros em consequência de choque ou impacto de objetos sólidos procedentes do exterior.

Derrame de Óleo de Sistemas de Aquecimento

Esta cobertura garante os danos causados aos bens seguros por derrame acidental de óleo (fluido térmico) proveniente de qualquer instalação e/ou aparelhos de aquecimento ambiental.

Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio

Esta cobertura garante a indemnização dos danos causados ao objeto seguro por derrame acidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio (depósitos e condutas de água, hidrantes, bocas de incêndio, válvulas e, em geral, todas as instalações hidráulicas destinadas exclusivamente ao combate a incêndios), proveniente de falta de estanquicidade, ou escape, fuga ou falha em geral no sistema.

Demolição e Remoção de Escombros

Garantia do pagamento das despesas em que o Segurado incorreu com a demolição e/ou remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, até 10% dos prejuízos indemnizáveis.

Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública

Cobertura aos danos ocasionados aos bens seguros, diretamente ocasionados pelo:

- a) Procedimento de qualquer pessoa que tome parte, conjuntamente com outras, em quaisquer perturbações da ordem pública (diretamente ou não, relacionada com uma greve ou «lock-out»).
- b) Procedimento de qualquer autoridade legalmente constituída, ao reprimir ou tentar reprimir qualquer dessas perturbações, ou para minimizar as suas consequências;
- c) Procedimento intencional de qualquer grevista ou trabalhador suspenso, para fomentar uma greve ou em resistência à suspensão ou «lock-out»;
- d) Procedimento de qualquer autoridade legalmente constituída, com o fim de evitar ou tentar evitar qualquer desses procedimentos, ou para minimizar as suas consequências.

Atos de Vandalismo e Maliciosos

Cobertura aos danos causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Atos de vandalismo e maliciosos;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas para a salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.

Fenómenos Sísmicos

Garantia do pagamento dos danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

Considerar-se-ão como um único sinistro, os fenómenos ocorridos dentro de um período de 72 horas após a constatação dos primeiros prejuízos verificados nos objetos seguros.

Aluimentos de Terras

Garantia do pagamento dos danos sofridos pelos bens seguros em consequência dos seguintes fenómenos geológicos: aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundimentos de terrenos.

Roubo ou Furto de Valores em Caixa ou Cofre

Garantia do ressarcimento dos prejuízos causados por roubo ou furto de dinheiro, cheques ou outros títulos de pagamento, existentes nos locais de risco, quando se encontrem guardados em:

a) em caixas registadoras e/ou cofres, mesmo que portáteis, desde que o sinistro ocorra durante o período normal de funcionamento do estabelecimento ou durante o seu encerramento para refeições. Os cofres portáteis deverão estar sempre o mais longe possível do balcão e de preferência em armários ou secretárias fechadas à chave e em que as chaves estejam guardadas em local de acesso vedado a estranhos. b) em cofres fixos às paredes e/ou ao chão ou com peso superior a 100 Kg.

Relativamente a esta Cobertura, entre outras situações, encontram-se excluídos:

- a) Atos ou omissões do Tomador do Seguro, e/ou do Segurado, se for pessoa diferente, e/ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Roubo ou furto, simples tentativa ou atos preparatórios, devidos a ação ou cumplicidade do Tomador do Seguro, e/ou do Segurado, se for pessoa diferente, seus familiares, empregados, mandatários, outros prestadores de serviços, ou por qualquer pessoa que com eles coabite ou possua chaves (de móveis ou imóveis) à sua guarda;
- c) Furto dos bens seguros praticado sub-repticiamente e às ocultas do dono do estabelecimento, seus trabalhadores, vigilantes ou outros prestadores de serviços, enquanto o estabelecimento se encontrar aberto ao público;
- d) Roubo ou furto de objetos existentes em logradouros, terraços ou em anexos não fechados;
- e) Manifesta negligência do Tomador do Seguro e/ou do Segurado, se for pessoa diferente, no que respeita à proteção dos bens seguros;
 - Considera-se haver manifesta negligência do Tomador do Seguro e/ou do Segurado, nomeadamente quando:
 - Hajam sido deixadas as chaves nas fechaduras, debaixo do tapete, na caixa do correio, ou em qualquer outro local de fácil acesso;
 - Não se haja procedido à substituição de fechaduras após roubo ou furto, ou no caso de perda de chaves.

Capital para Valores em Caixa/Cofre em "época alta"

Relativamente ao capital seguro indicado para o item "Valores em Caixa/Cofre", fica garantido um aumento de 100%, para sinistros que ocorram nos meses de julho e dezembro.

Encontram-se excluídas, entre outras situações, as seguintes:

No âmbito das Tempestades, os danos causados por ação do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal., bem como, os danos causados pela água ou ventos em edifícios não inteiramente fechados ou cobertos e seus conteúdos bem como em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre.

<u>No âmbito das Inundações</u>, os danos causados por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais.

No âmbito dos Danos por Água, os danos resultantes de torneira deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água, bem como, os danos resultantes da entrada

de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício.

No âmbito do Derrame de Óleo de Sistemas de Aquecimento, os danos sofridos pela própria instalação e/ou aparelhos de aquecimento e seu conteúdo.

No âmbito do Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio, os danos sofridos pelo próprio sistema e ainda derrame proveniente de defeito de fabrico do equipamento de P.C.I. e mau estado ou deficiente conservação do equipamento de P.C.I.

<u>No âmbito das Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública,</u> não se encontram salvaguardados os danos em consequência de guerra, invasão, atos de potências inimigas ou operações bélicas.

No âmbito dos Atos de Vandalismo e Maliciosos, ficam excluídos os danos consequência de furto ou roubo direta ou indiretamente relacionado com os riscos cobertos por esta Condição Especial.

No âmbito dos Aluimentos de Terras, ficam excluídas os danos resultantes de colapso parcial das estruturas seguras, não relacionados com os riscos geológicos garantidos.

No âmbito dos Fenómenos Sísmicos, ficam excluídos os danos já existentes à data do sinistro, as construções de reconhecida fragilidade, isto é, aquelas que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica, assim como, naqueles em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%, e ainda todos os objetos que se encontrem no interior das mencionadas construções.

A informação constante deste documento não dispensa a consulta das Condições Gerais do Seguro de Multirriscos Industrial.